



LEI ORDINÁRIA Nº 1.651/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
1.067/2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui o parágrafo 7º ao art. 8 da Lei 1.067/2015, passando a ter a seguinte redação.

Art. 8º.

(...)

§7º. O Conselheiro Tutelar Titular, poderá se licenciar do cargo a partir de 03 meses antes das eleições municipais, para possibilitar sua candidatura em ano eleitoral, devendo retornar ao cargo no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do pleito eleitoral

a - Após o registro de candidatura o conselheiro tutelar deve no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis informar ao setor competente sob pena de perda do cargo.

b – A licença para candidatura eleitoral do conselheiro tutelar será sem remuneração.

c - A licença para candidatura eleitoral nas eleições gerais somente será permitida se houver suplente.

Art. 2º. Inclui o §4º ao artigo 14 da da Lei 1.067/2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 14 (...)

(...)

§4º. Fica dispensado o controle de ponto dos conselheiros, devendo ser respeitado o cumprimento dos plantões e horário ordinário de funcionamento do Conselho Tutelar disposto no art. 36 da presente lei.

Art. 3º. Acrescenta as alíneas “a” e “b” ao art. 36 da Lei 1.067/2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 36. (...)

II – (...)

a) Haverá suspensão de atendimento ao público no horário das 11:00 às 13:00 horas que será horário de almoço ao conselheiro que estiver trabalhando horário normal de funcionamento.

b) No horário de almoço o atendimento será feito pelo conselheiro plantonistas do dia.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 4º. Altera o §1º e inclui o §2º ao art. 38 da Lei 1.067/2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 38. (...)

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) fará a escala semestral alternadamente dos Conselheiros do Conselho Tutelar existente, evitando que haja sobrecarga de plantões sob os seus membros.

§2º. O CMDCA deverá apresentar escala de trabalho ordinário e plantões dos conselheiros tutelares até 07 (sete) dias antes do início de cada semestre, caso não seja apresentado poderá ser feito escala entre os conselheiros respeitando a alternância dos plantões.

Art. 5º. Inclui o parágrafo único ao art. 38 da Lei 1.067/2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 40. (...)

Parágrafo Único. Caso seja adotado regime de plantão de 24 horas de serviço por 72 horas de descanso fica dispensado o plantão noturno semanal previsto no caput.

Art. 6º. Altera parágrafos e caput do artigo 41 da Lei 1.067/2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 41. Nos finais de semana e feriados haverá um Conselheiro plantonista 24:00hs, sendo substituído por outro Conselheiro Plantonista na forma disposta neste artigo.

§ 1º. Fica vedado o pagamento de horas extras pelo plantão efetuado pelo Conselheiro Tutelar.

§ 2º. O valor estabelecido nesta lei será reajustado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor ou outra forma que rege o funcionalismo público do município de Tapurah.

§3º. Fica autorizado a escala de 24x72 horas (24 horas de serviço por 72 horas de descanso).

I – Caso seja adotado escala 24x72 horas deverá haver um conselheiro plantonistas e um conselheiro para atendimento ordinário no horário estabelecido de funcionamento previsto no art. 36 desta lei.

II – Fica autorizado a troca de plantões entre os conselheiros, devendo ser feito com pelo menos 24 horas antes da data do plantão:

a) Os servidores em regime de plantão ou escala de trabalho 24x72 poderão realizar até duas trocas de plantões ou escalas com outro conselheiro.

b) A solicitação para troca de plantão ou escala 24x72 somente poderá ser realizada mediante pedido prévio dos conselheiros envolvidos conforme documento que comprove tal ato.



TAPURAH

PREFEITURA

- c)** A solicitação de troca deverá constar o motivo do pedido, desde que não haja prejuízo ao serviço, respeitada a jornada de trabalho estabelecida em lei e a folga entre plantões e escalas 24x72.
- d)** Após a formalização da troca de plantões ou escala 24x72, a responsabilidade pelo comparecimento no plantão trocado será do conselheiro que assumiu o compromisso de substituir o outro no plantão objeto da troca.
- e)** O não comparecimento do servidor permutante, gera além da falta, o encaminhamento a Corregedoria do Conselho Tutelar para apuração de responsabilidade, ficando impossibilitado de promover novo pedido de permuta por 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 1.067/2015.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal